

**DCRETO Nº 20/2017 – MARTINOPOLE- CE., 18 DE AGOSTO DE 2017**

Regulamenta o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Municipal (SPAEM) do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei 305/2006 de 22/11/2006, torna pública a regulamentação dos dispositivos e critérios para a realização do SPAEM – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Municipal.

Seção I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Sistema Permanente de Avaliação da Educação Municipal – SPAEM, será realizado pela Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, através de sua diretoria pedagógica, de gestão e administrativa.

Seção II**DO PROCESSO AVALIATIVO**

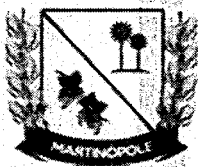
Art. 2º - O Sistema Permanente de Avaliação da Educação Municipal - SPAEM, através de avaliação anual promoverá uma análise do desempenho dos alunos da rede pública municipal de Martinópolis nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o intuito de reconhecer as melhores práticas pedagógicas, através de prêmios específicos instituídos aos melhores discentes, docentes e núcleos gestores.

Art. 3º - O Sistema Permanente de Avaliação da Educação Municipal - SPAEM, também realizará 06 (seis) avaliações durante o ano letivo, com a finalidade de monitorar o padrão de qualidade do ensino municipal e colaborar com a melhora da qualidade da educação. Os resultados de avaliações em larga escala como o SPAEM apresentam informações importantes para o planejamento de medidas em todos os níveis do sistema de ensino e funcionam como subsídio para ações destinadas a garantir o direito dos discentes e principalmente com o foco na aprendizagem dos mesmos.

Seção III**DA AVALIAÇÃO PARA OS NÚCLEOS GESTORES**

Art. 4º - O SPAEM – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Municipal premiará os núcleos gestores que mais se destacarem durante o ano, dentre 04 (quatro) categorias a saber:

- I - Educação Infantil (Maternal e Pré-escolar);
- II - Salas Multisseriadas (1º ao 5º);
- III - Fundamental I (1º ao 5º Ano);
- IV - Fundamental II (6º ao 9º Ano).



Art. 5º - Serão premiados aqueles que tiverem alcançado maiores pontos dentro das determinações dos quatro critérios de avaliação, relacionados a seguir:

I - Médias das turmas da Avaliação Bimestral dos Discentes

a) As avaliações do SPAEM realizadas no mês de dezembro, somadas e extraídas a média, entre todos os anos que compõem a respectiva etapa de ensino, serão critério de avaliação para a premiação. Esse critério valerá 50% num total de 100 pontos, ou seja terá peso 5.

b) Para os integrantes do Núcleo gestor das escolas de Educação Infantil, serão considerados os pontos referente ao alcance das metas estabelecidas pela SEDUC a cada ano para a educação infantil.

II - Avaliação Institucional do Núcleo Gestor

a) A avaliação será aplicada em formulário específico, com a supervisão da SEDUC, e será constituída de instrumentais específicos a cada categoria de entrevistados e análise dos fatores determinantes da eficácia escolar, para os componentes do Núcleo Gestor das Escolas da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II, aplicado:

- Aos representantes de pais através de amostragem obedecendo os seguintes critérios:
 - 1 - Até 10 (dez) alunos na turma será aplicado um único questionário;
 - 2 - Quando o número de alunos na turma for maior do que 10 (dez) alunos, além do referido no item I, serão aplicados 01 (um) questionário para cada 10 alunos a mais por sala de aula.

- A representação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos servidores de apoio subordinados ao referido núcleo gestor;
- A representação de 100% (cem por cento) dos professores com lotação no estabelecimento de ensino gerenciado pelo referido núcleo gestor;
- A Diretoria da SEDUC que em formulário específico demonstrará o desempenho e atuação do respectivo componente do núcleo gestor, no ano corrente, no aspecto administrativo, de gestão e pedagógico;

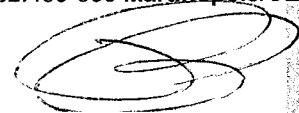
b) Para definição da nota, será feito a soma da pontuação dos formulários aplicados e obter-se-á a média aritmética. Este quesito representará 25% (vinte e cinco por cento) no total de pontos da média geral da escola, ou seja, terá peso 2,5 (dois e meio) para os Núcleo Gestores do Fundamental I e II, e para os Núcleos Gestores da Educação Infantil representará 30% (trinta por cento) no total de pontos da média geral da escola ou seja terá peso 3 (três).

III - Avaliação do Desempenho do Núcleo Gestor

a) Os componentes do Núcleo Gestor deverão obrigatoriamente realizar a avaliação de desempenho.

b) A avaliação de desempenho será constituída de 30 (trinta) questões, sendo 10 (dez) questões de conhecimento pedagógico, 10 (dez) questões de legislação educacional e 10 (dez) questões de conhecimento básico de Português e Matemática, de acordo com Edital Específico para divulgação dos assuntos abordados em cada Prova.

c) Para composição da nota far-se-á a média da nota do Diretor e do Coordenador da respectiva etapa de Ensino.





d) Este quesito representará 20% (vinte por cento) no total de pontos da média geral da escola, ou seja, terá peso 2 (dois) para os Núcleo Gestores do Fundamental I e II.

e) Para os integrantes dos Núcleos Gestores da Educação Infantil este quesito representará 10% (dez por cento) no total de pontos da média geral da escola ou seja terá peso 1 (um).

IV - Da Prova de Títulos

a) Serão validados os títulos de formação continuada no magistério, com carga horária mínima acima de 80 (oitenta) horas/aula, valendo pontuação específica para cada título, realizados e concluídos, fechando um total de 5 (cinco) pontos no máximo e integrará 5% (cinco por cento) do total da Nota final, ou seja terá peso 0,5 (zero virgula cinco) para os Núcleo Gestores do Fundamental I e II.

b) Para os integrantes dos Núcleos Gestores da Educação Infantil o referido critério representará 10% (dez por cento) no total de pontos da média geral da escola ou seja terá peso 1 (um).

c) Para composição da nota dos núcleos gestores far-se-á a média da nota do Diretor e do Coordenador da respectiva etapa de Ensino.

d) Da discriminação dos títulos e capacitação:

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO/CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Título de conclusão de Mestrado em área correlata ou de atuação, em instituições de ensino superior ou instituição especialmente credenciada, devidamente reconhecida pelo MEC (limitado a 1 curso).	1,00	1,00
2. Título de conclusão de especialização, em área correlata ou dentro da sua área de atuação, em instituições de ensino superior ou instituição especialmente credenciada, devidamente reconhecida pelo MEC (limitado a 1 curso).	0,80	0,80
3. Curso de capacitação realizado no corrente ano na área de atuação (cargo/disciplina), com carga horária mínima acima de 80h/a, limitado a 04 (quatro) cursos	0,50	2,00
4. Curso de capacitação realizado no corrente ano diferente da área de atuação (cargo/disciplina), com carga horária mínima acima de 80h/a, limitado a 04 (quatro) cursos	0,30	1,20

Observação: Quanto aos itens 3 (três) e 4 (quatro), somente será aceito Curso de capacitação realizado ou concluído no período do ano da avaliação do SPAEM e anterior a dois anos da referida avaliação.

